

Lei nº 532/81.

Reajuste Remuneração de Servidores desta Prefeitura

O Prefeito Municipal de Fundão-Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei.

Art 1º Fica o chefe do poder Executivo municipal, autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos funcionários efetivos, comissionados e aposentados desta Prefeitura, a partir de 01 de novembro de 1981, obedecendo o mesmo índice de reajuste fixado pelo Governo Federal para o salário mínimo, a vigorar a partir daquela data, nesta Região.

Art 2º A partir da vigência desta lei as pensões a serem pagas pelos cofres públicos desta municipalidade, não poderão ser inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo regional, vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a reajustar estes benefícios, sempre que houver reajustamento do salário mínimo regional pelo Governo Federal.

Art 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária destinada a este fim, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário, mas além da autorização já prevista na Lei Municipal nº 521, de 10.10.1980.

- Distrito*
- de vencimentos, proventos e pensões, aos funcionários efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas desta Prefeitura, que terá como base, o último pagamento efetuado aos mesmos pelos cofres desta municipalidade.

- Art 2º Excluir-se-ão dos cálculos para efeito do pagamento do abono de que trata esta Lei, quaisquer outras vantagens adquiridas pelo funcionário beneficiado, se não as correspondentes aos vencimentos, proventos ou pensões.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

- Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão
26 de novembro de 1981.

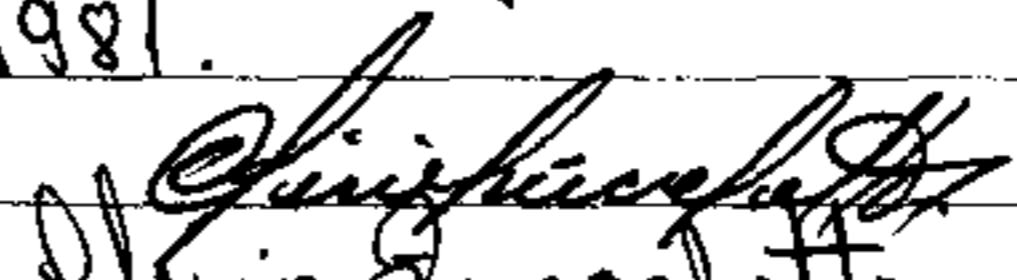
Plínio Gucciolatto
Plínio Gucciolatto
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa Municipal, em 26 de novembro de 1981.

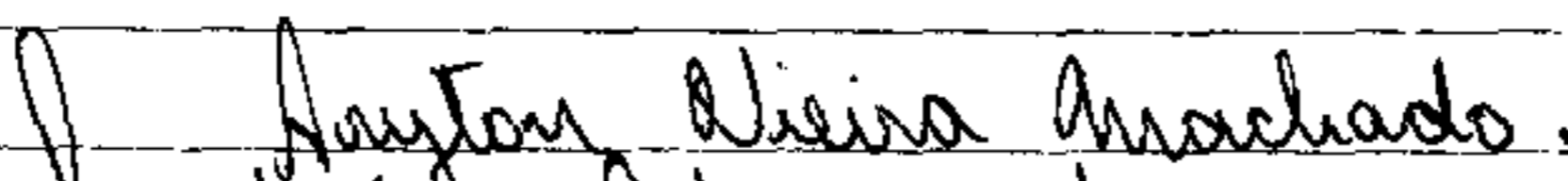
Lygia Machado
Lygia Machado
Secretaria Administrativa

- Art 4º Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Assina-se e Registra-se e Publica-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em
26 de novembro de 1981.


Ovídio Gucciolotto,
Prefeito Municipal.

- Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa Municipal, em 26 de novembro de 1981.


Ayrton Vieira Machado,
Secretário Administrativo Municipal.

Lei nº 533/81.

- Concede abono de natal aos funcionários efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas desta prefeitura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão-Estado do Espírito Santo, faz-saber que a câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a pagar no mês de dezembro, ou de acordo com disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais, um abono de natal, correspondente a um mês